

28 de julho de 2016

071/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Alteração da Metodologia para Apuração do Preço de Ajuste do Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).**

A BM&FBOVESPA informa que, a partir de **01/08/2016**, inclusive, a metodologia para apuração do preço de ajuste do Contrato Futuro de Cupom de IPCA (Metodologia e DAP, respectivamente) seguirá os procedimentos descritos no Anexo deste Ofício Circular. Destaca-se que o aprimoramento da Metodologia é decorrente, sobretudo, do aumento de liquidez proporcionado pela atuação do(s) formador(es) de mercado.

A Metodologia e os parâmetros descritos neste Ofício Circular estarão disponíveis no Manual de Apreçamento, em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Market data, Consultas, Mercado de derivativos, Metodologia.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Apreçamento, pelos telefones (11) 2565-5361/7708.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Presidente em Exercício

Daniel Sonder
Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de Relações com
Investidores

Anexo ao Ofício Circular 071/2016-DP

**Metodologia para Apuração do Preço de Ajuste do Contrato Futuro de
Cupom de IPCA (DAP)**

1. Disposições gerais

Em todos os vencimentos do DAP, a apuração do preço de ajuste obedece a uma sequência preferencial de procedimentos. Caso não seja possível aplicar o primeiro procedimento, o segundo deverá ser adotado, e assim sucessivamente até que o preço de ajuste seja determinado. Tais procedimentos estão baseados nas definições apresentadas a seguir.

Define-se **oferta válida** como a oferta do call eletrônico de fechamento que atenda às três condições abaixo:

- a) estar presente no final do call de fechamento;
- b) ter exposição mínima de **30 segundos**; e
- c) ter quantidade mínima igual ou superior ao limite quantitativo estabelecido para o grupo do vencimento do DAP, indicado na Tabela 1. Para o cálculo da quantidade mínima, são consideradas todas as ofertas que tenham o mesmo preço e atendam às condições a) e b).

Define-se **spread de ofertas válido** como a diferença entre:

- (i) o preço da melhor **oferta válida** de compra; e
- (ii) o preço da melhor **oferta válida** de venda.

Destaca-se que essa diferença tem de ser inferior ou igual ao parâmetro de validade de spread apresentado na Tabela 1.



071/2016-DP

Definem-se **negócios válidos** de determinado vencimento como os negócios realizados no call eletrônico de fechamento cuja quantidade de contratos somados seja igual ou superior ao limite quantitativo estabelecido para o grupo do vencimento em questão, apresentado na Tabela 1.

Ressalta-se que o preço de ajuste resultante de qualquer procedimento deverá respeitar as **ofertas válidas**.

2. Sequência de procedimentos para determinação do preço de ajuste para cada vencimento do DAP

P1. O preço de ajuste em taxa será o preço estabelecido no call eletrônico de fechamento do vencimento em questão com base em **negócios válidos**.

P2. Caso não seja possível aplicar o procedimento P1, o preço de ajuste em taxa do vencimento em questão será o preço médio das **ofertas válidas** de compra e de venda, com **spread de ofertas válido**, para tal vencimento.

P3. Caso não seja possível aplicar o procedimento P2, o preço de ajuste em taxa do vencimento será calculado conforme a equação (1):

$$PAT_{DAP^n} = CL_{NTNB^n} + Spread_{DAP^n}^{NTNB^n} \quad (1)$$

onde:

PAT_{DAP^n} : preço de ajuste em taxa do n-ésimo vencimento do DAP;

CL_{NTNB^n} : cupom limpo de IPCA para o n-ésimo vencimento do DAP, calculado com base no método de bootstrap dos preços e das taxas indicativos de fechamento das NTN-B publicados pela Anbima;



071/2016-DP

$Spread_{DAP^n}^{NTNB^n}$: spread ou diferença entre o cupom de IPCA do n-ésimo vencimento do DAP e da NTN-B, calculado conforme os procedimentos a seguir.

P3.1. O spread será calculado com base nas informações coletadas junto às instituições contribuintes que atendam aos requisitos mínimos de validade apresentados no item 3 a seguir.

P3.2. Se algum vencimento do mesmo grupo do vencimento em questão do DAP, conforme Tabela 1, teve seu preço de ajuste apurado com base nos procedimentos P1 ou P2, o spread, calculado segundo a equação (2), será utilizado para o cálculo do preço de ajuste em taxa do n-ésimo vencimento, caso não seja possível aplicar o procedimento P3.1. Se houver mais de 1 (um) vencimento do mesmo grupo com preço de ajuste em taxa calculado com base nos procedimentos P1 ou P2, será considerado (i) o spread do vencimento mais próximo caso os vencimentos sejam sequenciais ou (ii) a média dos spreads caso um vencimento seja anterior e o outro, posterior.

$$Spread_{DAP^i}^{NTNB^i} = PAT_{DAP^i} - CL_{NTNB^i} \quad (2)$$

onde:

i : vencimento pertencente ao mesmo grupo do n-ésimo vencimento, que teve preço de ajuste em taxa calculado com base nos procedimentos P1 ou P2;

CL_{NTNB^i} : cupom limpo de IPCA para o i-ésimo vencimento do DAP, calculado com base no método de bootstrap dos preços e das taxas indicativos de fechamento das NTNs-B publicados pela Anbima;



PAT_{DAP^i} : preço de ajuste em taxa do i-ésimo vencimento do DAP.

P3.3. Se algum vencimento do mesmo grupo do vencimento em questão, conforme Tabela 1, teve seu preço de ajuste apurado com base no procedimento P3.1, o spread será utilizado para o cálculo do preço de ajuste em taxa do n-ésimo vencimento, caso não seja possível aplicar o procedimento P3.2. Se houver mais de 1 (um) vencimento do mesmo grupo com preço de ajuste em taxa calculado com base no procedimento P3.1, será considerado (i) o spread do vencimento mais próximo caso os vencimentos sejam sequenciais ou (ii) a média dos spreads caso um vencimento seja anterior e o outro, posterior.

P3.4. Se nenhum vencimento do mesmo grupo do vencimento em questão do DAP, conforme Tabela 1, teve seu preço de ajuste em taxa apurado com base nos procedimentos anteriores, será considerado o spread do próprio vencimento apurado no dia anterior, calculado segundo a equação (3), caso não seja possível aplicar o procedimento P3.3:

$$Spread_{DAP^n}^{NTNB^n} = PAT_{DAP^n} - CL_{NTNB^n} \quad (3)$$

onde:

CL_{NTNB^n} : cupom limpo de IPCA para o n-ésimo vencimento do DAP, calculado no dia útil anterior com base no método de bootstrap dos preços e das taxas indicativos de fechamento das NTNs-B publicados pela Anbima;

PAT_{DAP^i} : preço de ajuste em taxa do n-ésimo vencimento do DAP calculado no dia útil anterior.



O preço de ajuste do DAP expresso em pontos de PU é calculado com base no preço de ajuste em taxa conforme expressão (4):

$$PA_{DAP^n} = \frac{100.000}{(1 + PAT_{DAP^n})^{\frac{DU_n}{252}}} \quad (4)$$

onde:

PA_{DAP^n} : preço de ajuste do n-ésimo vencimento do DAP;

PAT_{DAP^n} : preço de ajuste em taxa do n-ésimo vencimento do DAP calculado com base nos procedimentos P1, P2 ou P3 mencionados anteriormente;

DU_n : número de dias de saques entre a data de cálculo e a data de vencimento do n-ésimo vencimento do DAP.

3. Metodologia de apuração do spread entre DAP e NTN-B com base em coleta

O cálculo do spread entre DAP e NTN-B será efetuado com base em informações coletadas junto às instituições contribuintes, quando houver, no mínimo, 8 (oito) contribuições válidas, conforme as definições a seguir.

Define-se **contribuição válida** como o conjunto de informações fornecido pela instituição contribuinte que (i) tenha sido encaminhado até as 18h e (ii) contenha **spread válido** para, no mínimo, 2 (dois) vencimentos de cada um dos grupos apresentados na Tabela 1.

Define-se **spread válido** como a diferença entre as taxas tomadoras e as doadoras, encaminhadas pelas instituições contribuintes, que seja igual ou inferior ao limite para spread apresentado na Tabela 1.

Define-se **amostra de spreads válida** para um vencimento como a amostra composta de, no mínimo, 5 (cinco) contribuições de **spreads válidos** que tenham interseção com outros spreads válidos, ou seja, são descartados os spreads que não tenham taxa tomadora ou doadora cruzando a taxa tomadora ou doadora de qualquer spread válido.

O spread dos vencimentos com **amostra de spreads válida** será calculado conforme equação (5):

$$Spread_{DAP^n}^{NTNB^n} = \frac{1}{2k} \times \sum_{i=1}^k (Tomador_i - Doador_i) \quad (5)$$

onde:

$Spread_{DAP^n}^{NTNB^n}$: diferença entre o cupom de IPCA do n-ésimo vencimento do DAP e da NTN-B;

k : número de elementos da **amostra de spreads válida**;

$Tomador_i$: taxa tomadora em pontos-base (bps) correspondente ao i-ésimo spread da **amostra de spreads válida**;

$Doador_i$: taxa doadora em pontos-base (bps) correspondente ao i-ésimo spread da **amostra de spreads válida**.

Tabela 1 – Parâmetros de validade de negócios, ofertas e coleta para DAP

Grupo	Vencimento	Limite para quantidade	Limite para spread (bps) – Ofertas	Limite para spread (bps) – Coleta
1	Até 2018	160	6	10
2	De 2019 a 2021	160	6	10

071/2016-DP

3	De 2022 a 2024	160	6	10
4	Acima de 2024	80	8	12